



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Contrato: 324/05
Processo Administrativo n.º 5/021.241-9 - Dispensa

N.º Contrato: 324/05
Processo Administrativo n.º 5/021.241-9 - Dispensa
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: TV STUDIO DE JAÚ S/A
Objeto: DIVULGAÇÃO EM MÍDIA TELEVISADA, PARA OS JOGOS ABERTOS.
Período: DE 08 A 20 DE OUTUBRO
Dotação Orçamentária:

Nota de Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
14.775	248	17.01.04.122.00030.2002.3.3.90.39.	Comunicação

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **TV STUDIO DE JAÚ S/A**, sediada na cidade de Jaú, na Av. João Sanzovo, 2.621, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 49.931.645/0001-37, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo N.º. 05/021241-9 - inexigibilidade de licitação**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 – A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de divulgação em mídia televisada, para divulgação dos Jogos Aberto do Interior, que serão realizados nesta cidade no período de 08 a 20 de outubro de 2.005, na conformidade dos documentos e propostas constantes do presente processo.

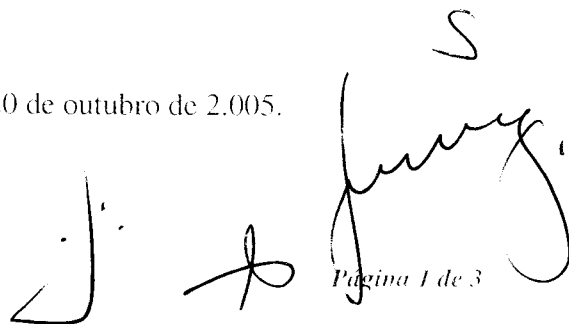
CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – A CONTRATANTE poderá dispor durante todo o período contratual do total de 25 (vinte e cinco) inserções de 30 (trinta) segundos cada uma, ficando ao exclusivo critério do CONTRATANTE a escolha do horário que melhor convier para divulgação dos anúncios, bem como a quantidade de inserções a serem veiculadas.
- 2.2 - Os serviços serão solicitados pelo CONTRATANTE através da Secretaria de Comunicação, mediante ordem de serviço, conforme a necessidade a partir da assinatura do contrato, podendo o número total de inserções descrito na cláusula terceira deste termo de contrato, ser utilizado total ou parcialmente, ficando tal procedimento ao exclusivo critério do CONTRATANTE.

Parágrafo único - Os serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato serão executados diretamente pela CONTRATADA por preço unitário de inserção de 30 (trinta) segundos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – As inserções serão divulgadas no período de 08 a 20 de outubro de 2.005.

S

Página 1 de 3

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor conforme tabela constante do processo, fls., para cada inserção, conforme horário, que não ultrapassará o valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que poderão ser utilizados ou não na sua totalidade, ficando ao exclusivo critério do CONTRATANTE.
- 4.2 – O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO; 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 3.3.90.30 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 2002 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos se darão em até 05 (cinco) dias úteis da entrega da Nota Fiscal e ou Fatura, na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestada pela Secretaria em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:
- Inserir os textos nos horários contratados e nos espaços publicitários determinados;
 - Realizar a apresentação dos spots conforme planejamento e determinação da secretaria de comunicação;
 - disponibilizar estúdio e técnico para gravação do material a ser veiculado;
 - apresentar mensalmente fita cassete contendo as gravações das inserções que foram realizadas em cada mês;
- 7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

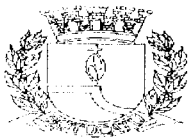
CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 – Cabe a CONTRATANTE a seu critério e através da Secretaria de Comunicação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados.
- 8.2 – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.
- 8.3 – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nas leis nº. 8.666/93 e 8.883/94, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 9.2 – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

J. J. J. J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Contrato: 324/05
Processo Administrativo n.º 5/021.241-9 - Dispensa

- I – advertência;
- II – multa penal, equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
 - a) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior à 02 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 07 de outubro de 2.005.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

TV STUDIO DE JAÚ S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª